



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO 2ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA
PROCESSO: 015/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Araporã/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - R\$ 120.440,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais) nos itens: 005 e 007.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 120.440,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais).
Data da ARP: 23/07/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será até 25/04/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 objeto do Processo Licitatório n° 015/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto 5268/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO 3ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: COMERCIAL ROCHA CASTRO
PROCESSO: 015/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Araporã/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: COMERCIAL ROCHA CASTRO - R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais) no item: 008.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais).
Data da ARP: 23/07/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será até 25/04/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 objeto do Processo Licitatório n° 015/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto 5268/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO 4ª ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
PROCESSO: 015/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CONDICIONADORES E CORTINAS DE AR em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Araporã/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA - R\$ 31.220,00 (trinta e um mil duzentos e vinte reais) no item: 006.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 31.220,00 (trinta e um mil duzentos e vinte reais).
Data da ARP: 24/07/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será até 25/04/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 objeto do Processo Licitatório n° 015/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto 5268/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N°. 041/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO.
PROCESSO: 067/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL e FUTURA locação de equipamentos de som e iluminação para serem utilizados sobre demanda durante a realização de eventos institucionais realizados pelo Município de Araporã.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 613.740,00 (seiscentos e treze mil setecentos e quarenta reais).
Data da ARP: 31/07/2024.
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: A ARP tem fundamento nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n°. 5268/2023 e Decreto Federal n°. 11.462/2023, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

EDITAL 001/2024 DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 008/2024

EDITAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

CONSIDERANDO a necessidade em atender aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, a qual demonstra a necessidade de contratação temporária imediata de professores para preenchimento de vagas que surgiram devido à desistência inesperada de professores da Rede Municipal de Ensino de Araporã-MG;

CONSIDERANDO que não há disponibilidade e interesse por parte dos profissionais que foram aprovados e convocados ao processo seletivo anterior;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, principalmente os da Publicidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO que, a Educação é direito social, assegurado pela Constituição Federal, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Assim torna público a abertura DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 008/2024, visando o provimento de vagas temporárias emergenciais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de seu Secretário, Celso Romão Queiroz, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Complementar n° 150/2023, torna pública a abertura DO EDITAL EMERGENCIAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO O/IN REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E PROVIMENTO
Professores de Português	01	R\$ 2.534,79	24 h	Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Português ou Graduação Plena em Letras com habilitação em Português ou formação na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência

1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Professor Ensino Bilingue (INGLÊS)	01	R\$ 2.534,79	24 h	Exercitar em Letra ou Pedagogia com fluência em Inglês Inglês ou Português em nível superior em qualquer curso mas com conhecimento e fluência em Inglês Inglês. Nos casos que o candidato não for habilitado em Letra ou Pedagogia não necessita CAT (Autorização para exercer) onde a mesma deverá ser apresentada no ato de contratação.
------------------------------------	----	--------------	------	---

2-A seleção dos candidatos será através de análise curricular, entrevista e teste prático. A pontuação será distribuída conforme tabela abaixo:

Professor de Português	TOTAL DE PONTOS
Entrevista com profissional da área	60
Cada 1 (um) ano ou mais de experiência comprovada ou atividade técnica no cargo pretendido valerá 2 (dois) pontos limitados 10 pontos	10
Curso de Capacitação, mínimo de 30 (trinta) horas cada, em área afim do cargo pretendido, valendo 2 (dois) pontos para cada curso comprovado, limitados a 12 (doze) pontos no total	12
Especialização em nível superior comprovada na área, referente ao cargo pretendido	8
Mestrado/Doutorado comprovado na área, referente ao cargo pretendido	10
TOTAL	100

Professor Ensino Bilingue (Inglês)	TOTAL DE PONTOS
Entrevista com profissional da área	40
Cada 1 (um) ano ou mais de experiência comprovada ou atividade técnica no cargo pretendido valerá 2 (dois) pontos limitados 10 pontos	10
Teste Prático	50
TOTAL	100

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 3.1-Serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- maior nota no teste prático;
 - maior nota na entrevista com profissional da área;
 - maior idade;
 - sorteio.

2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1-A inscrição será realizada na Prefeitura Municipal de Araporã-MG, situada à rua José Inácio Pereira nº 58, no horário entre 8:00 hs às 11:00 hs e 13:00 hs às 17:00 hs nos dias 05 de Agosto de 2024 e 06 de Agosto de 2024.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Quitação Eleitoral, Comprovante de residência, Carteira de trabalho, habilitação compatível para o cargo, comprovante de escolaridade, certificados de cursos e CAT).

6. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e do Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 057/09, de 8 de Outubro de 2009, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas abertas e forma neste Processo Seletivo Simplificado, para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, desconsideradas as atribuições de vagas inferiores ao 5º (cinco) nível da classificação funcional pública de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

6.2 - So será considerada deficiência aquela constatada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

6.3 - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

6.4 - Os portadores de deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.5 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte.

6.6 - O candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, bem como a prova de causa da deficiência, caso contrário não será considerado como deficiente para ser submetido à avaliação prévia de aptidão para concorrer aos quantitativos reservados.

6.7 - Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à classificação.

3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

6.8 - O Laudo Médico Oficial indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade entre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para exercício da função.

7. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

7.1-A inscrição do candidato implica na sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente processo seletivo.

7.2-A listagem das inscrições definitivas e indefinitas, local e horário das entrevistas será publicada no dia 07/08/2024, no Diário Oficial, Site da Prefeitura (www.arapora.mg.gov.br) na Internet. Sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar os atos e fases deste Processo Seletivo.

7.3-As entrevistas e testes acontecerão no dia 09/08/2024 com horário e local conforme publicado.

7.4-O candidato que não obtiver 50 pontos na soma das entrevistas e análise curricular será automaticamente eliminado do processo seletivo emergencial.

7.5-O resultado com a listagem dos classificados será na data provável de 09/08/2024.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1-O candidato aprovado e convocado deverá assinar o contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Araporã, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Inácio Pereira, n. 58, centro, CEP: 38.465-000 Araporã-MG, no período de 07:30 às 11:00 hs e das 12:30 hs às 17:00 hs, devendo comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento (caso sobreiro(a) ou cópia da Certidão de Casamento (no caso de casado(a));
- e) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- f) Cópia da Certidão de Nascimento do dependente de CPF (se for o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) Número de conta corrente bancária;
- l) Inscrição no PIS/PASEP (se caso for cadastrado);
- m) 01 foto 3x4 recente

4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- n) Cartão de vacinas;
- o) CAT (No caso do candidato não ser habilitado em Letra ou Pedagogia (Professor Bilingue)).

8.2-Os interessados e candidatos poderão obter maiores informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

8.3-Os serviços executados pelos contratados serão fiscalizados pela Secretaria competente.

8.4-A vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado conforme interesse da administração e rescindido a qualquer momento, bem como, ante a homologação e posse dos aprovados no concurso.

Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 02 de Agosto de 2024.

CELSONO ROLIM DO GUERINO
Secretário Municipal de Administração

5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

IRMEN SANY

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOFEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – ESTADO DE MINAS GERAIS
Pregão Eletrônico n.º 048/2024

A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, endereço eletrônico: ma.vida@irmen.com.br, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência, item 1 edital.

ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA EMPRESA

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m², para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

www.irmen.com.br
Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

IRMEN SANY

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apelo por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionamos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(s), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

Lote 1 Retroscoavadeira

Motor da mesma marca do fabricante do equipamento.
Profundidade de escavação mínima de 4,42m
Pneus Diferenciais de no mínimo 12,5/80 x 18

III – DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – MG na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: **“O objeto da presente licitação se refere aquisição de uma máquina agrícola, sendo uma retroscavadeira 0 (zero) km, de acordo com convênio nº 1231000943/2023, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o município de Araporã/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

www.irmen.com.br
Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

IRMEN SANY

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, confidamos a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, rogamos por esclarecimentos e modificação ao Edital para que desta forma as sejam aceitas máquinas a qual possuem motorização comum e reconhecida no mercado.

IV – DA JUSTIFICATIVA

- Exigência: Motor da mesma marca do fabricante do equipamento.
- Pede-se: Retirar

Buscando à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”.

Entendemos que a exigência que a o motor seja do mesmo fabricante do equipamento é deliberadamente excessiva uma vez que, a fábrica possui total poder, autonomia e capacitação para fornecer treinamentos aos concessionários autorizados, peças e assistência técnica quando necessário e que, a garantia total do produto é fornecido pelo fabricante do equipamento e não pelo fabricante do motor.

Solicitamos ainda que ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracterize-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a exigência imposta no edital.

Além disso, a escolha dos motores Cummins para Retroscoavadeiras e demais marcas é respaldada por uma reputação consolidada nacional e internacionalmente ao longo de mais de www.irmen.com.br

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

IRMEN SANY

80 anos. A Cummins é reconhecida como uma das principais fabricantes de motores, destacando-se pela excelência e confiabilidade. Seus motores, seja a diesel ou a gás natural, são amplamente empregados em diversas aplicações, abrangendo desde veículos comerciais até equipamentos de construção e geradores de energia.

A confiabilidade dos motores Cummins é evidenciada pelo fato de serem adotados por diversas marcas em uma variedade de equipamentos incluindo as mais consolidadas como New Holland e Komatsu. Essa ubiquidade atesta não apenas a qualidade intrínseca dos motores, mas também a facilidade de integração em diferentes contextos industriais. Portanto, qualquer preocupação relacionada à disponibilidade de peças ou manutenção não justifica a restrição da escolha da marca do equipamento, dado o amplo suporte e presença dos motores Cummins no mercado global.

A Sany utiliza motores Isuzu, Mitsubishi e Cummins, componentes com tecnologia japonesa, na qual é reconhecida a vários anos no Brasil como um dos melhores motores, além de ser utilizado em diversas marcas reconhecidas em diversos equipamentos e veículos, e já apresentam no mercado em diversos tipos de clientes que adquiriram Sany com mais de 20 mil horas trabalhadas e tendo como ponto forte o excelente consumo de combustível, motores que se encontram no mercado facilidade de mão de obra, manutenção e peças em concessionárias e mercado.

- Exigência: Profundidade de escavação mínima de 4,42m
- Pede-se: Profundidade de escavação mínima de 4,32m

A redução na profundidade de escavação ainda atende à maioria das necessidades de construção e escavação, enquanto permite uma estrutura mais compacta e manobrável do equipamento, tornando-o mais versátil em diversos tipos de trabalhos.

A exigência de uma capacidade de escavação específica, sem considerar a irrelevância da diferença de 10 cm, fere os princípios fundamentais da licitação:

Legalidade: A exigência não se justifica em termos técnicos e pode ser interpretada como direcionamento da licitação para uma marca específica, contrariando a Lei de Licitações nº 14.133/21.

Impessoalidade: A restrição impede a participação de empresas que oferecem máquinas com www.irmen.com.br

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

IRMEN SANY

capacidade de escavação similar, mas com preços mais vantajosos, limitando a competitividade do processo.

Moralidade: A exigência desnecessária de um equipamento com capacidade superior à necessária pode gerar desperdício de recursos públicos, contrariando o princípio da moralidade.

Publicidade: A falta de clareza e objetividade na definição da capacidade de escavação impede a ampla participação de empresas na licitação, violando o princípio da publicidade.

Eficiência: A escolha de uma máquina com capacidade de escavação superior ao necessário pode gerar custos adicionais para a Administração Pública, sem trazer benefícios proporcionais, contrariando o princípio da eficiência.

Salientamos ainda que, a restrição da competitividade limita a Administração Pública à escolha de um único equipamento, sem a possibilidade de avaliar outras opções mais vantajosas em termos de preço, qualidade e tecnologia.

A exigência de uma capacidade de escavação específica pode levar à escolha de um equipamento mais caro do que o necessário, gerando desperdício de recursos públicos.

A impugnação apresenta argumentos consistentes e embasados em legislação, demonstrando a necessidade de alterações no Edital para garantir a lisura do processo licitatório.

A análise detalhada da diferença de capacidade de escavação demonstra que a exigência é irrelevante e pode gerar prejuízos à Administração Pública.

- Exigência: Pneu Dianteiro de no mínimo 12,5/80 x 18
- Pede-se: Pneu Dianteiro de no mínimo 12 x 16,5

Esta alteração oferece uma alternativa mais comum no mercado, e garantindo a disponibilidade e acessibilidade dos pneus fornecedores para participação no presente certame.

www.irmen.com.br

Unidade Bateria / MG: Rod. Fernando Dias, KM 408, SN, Distrito Ind. Paulo Carrão Sul, CEP: 32889-008 / Tel: +55 (31) 3389-3038

IRMEN SANY

Salientamos ainda que a solicitação do pneu 12,5/80 e a proposta pela empresa impugnante de 12x16,5 pode ser considerada irrisória para o desempenho do equipamento uma vez que trata-se de uma diferença de 0,05mm de diferença.

De modo geral, o pneu 12x16,5 não desenvolve para serem empregados em terrenos sob condições severas, suportando cargas pesadas e temperaturas extremas, correspondendo a esses fatores determinantes com eficiência e alto desempenho nas operações

V - DO DIREITO

Entendemos que as exigências impostas acima busca-se obter limitações à ampla competitividade e à economia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio das licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente

www.irmen.com.br

Unidade Bateria / MG: Rod. Fernando Dias, KM 408, SN, Distrito Ind. Paulo Carrão Sul, CEP: 32889-008 / Tel: +55 (31) 3389-3038

IRMEN SANY

inexequíveis e superflutamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que "o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação".

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPAÇO COM PREVISÃO DE APOORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de "vão livre do solo mínimo de 420 mm" e de "motor próprio do fabricante", inovando em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.

c-2) previna a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, "vão livre do solo mínimo de 420 mm" e de "motor próprio do fabricante", sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 - TCU - Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. ALEGACÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTITUIU PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude

www.irmen.com.br

Unidade Bateria / MG: Rod. Fernando Dias, KM 408, SN, Distrito Ind. Paulo Carrão Sul, CEP: 32889-008 / Tel: +55 (31) 3389-3038

IRMEN SANY

de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 - TCU - Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OTIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)

Além disso as alterações almejadas não são extremas, do ponto de vista técnico, podendo trazer proposta mais vantajosa para a comissão de Araporã/MG.

E, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as belizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput) - que não apenas pauta, mas constitui o legítima atuação da Administração.

No caso concreto, em que pese o interesse da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, em adquirir o supracitado em termos de recursos tecnológicos de ponta, esta deve se atentar aos princípios norteadores no âmbito das licitações, permitindo assim, a competitividade e participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios COM MELHORES PREÇOS.

Portanto, Ilustre Pregoeiro (a), não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere, no sentido de admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos máquinas em conformidade para com as especificações mais abrangentes.

VI - DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria aceite as especificações das máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas no certame.

www.irmen.com.br

Unidade Bateria / MG: Rod. Fernando Dias, KM 408, SN, Distrito Ind. Paulo Carrão Sul, CEP: 32889-008 / Tel: +55 (31) 3389-3038



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

IRMEN SANY

Nestes termos, pede deferimento.

ANA PAULA
ANTUNES
VIDAL:12367
799679

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA ANTUNES
VIDAL:12367799679
Dados: 2024.07.24
15:17:23 -03'00'

Betim, 24 de julho de 2024.

25.521.683/0001-53
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA
Rod. 389-381 Fênix Dias, S/Nº KM 488 + 20 Pista Norte
3. Distrito Industrial Paulo Camilo S/A
CEP 32.685-005
BETIM - MG

Ana Paula Antunes Vidal
Analista de Licitações
123.677.996-79
ana.vidal@irmen.com.br
(31) 3369-3536 / (31) 9.9468-7104
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES
LTDA
25.521.683/0001-53

www.irmen.com.br

Unidade Betim / MG: Rod. Fênix Dias, KM 488, S/Nº, Distrito Ind. Paulo Camilo S/A, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3536

IRMEN SANY

www.irmen.com.br

Unidade Betim / MG: Rod. Fênix Dias, KM 488, S/Nº, Distrito Ind. Paulo Camilo S/A, CEP: 32069-005 / Tel: +55 (31) 3369-3536



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº. 10872/2024
Processo Licitatório nº. 077/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024
Tipo: Menor Preço por Item

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN
MÁQUINAS)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO

1. Do Objeto

1.1.O objeto da presente licitação se refere aquisição de uma máquina agrícola, sendo uma retroescavadeira 0 (zero) km, de acordo com convênio nº1231006943/2023, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA e o município de Araporã/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RETROSCAVADEIRA SOBRE PNEUS NOVA; ZERO HORA; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024; MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS; POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 90 HP DA MESMA MARCA DO FABRICANTE; PESO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMO DE 7.480 KG; CAPACIDADE DA CACAMBA FRONTAL MÍNIMA DE 01 M3; CAPACIDADE DA CACAMBA DA RETRO MÍNIMA DE 0,26 M3; COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,42 MTS; COM OU SEM LANÇA EXTENSIVA; EQUIPADA COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO ORIGINAL DO FABRICANTE; COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA ROPS E FOPS DE FÁBRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NOMÍNIMO 129 LITROS; TRANSMISSÃO POWER SHUTTLE OU POWER SHIFT; COM MÍNIMA DE 04 MARCHAS A FRENTE E 02 MARCHAS A RÉ; PNEUS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 12.5R8 X 18 COM 10 LONAS/PNEUS TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19.5 X 24 COM 10 LONAS; SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO; SISTEMA HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS POR MINUTO; ALARME SONORO DE MONITORAMENTO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS E SERVIÇOS DE TELEMETRIA; COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA; GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES.	un	01
--	----	----

Rua José Inácio Ferreira, nº 58, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º REQUERIMENTO: EXIGÊNCIA DE MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

A presente decisão reflete as seguintes considerações:

Em relação ao item 01 - "MOTOR DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO", observa-se que o mercado oferece uma variedade de máquinas retroescavadeiras que atendem às especificações do Edital e do Termo de Referência. Não há indícios de direcionamento ou descrições restritivas que configurem exclusividade. Pelo contrário, a exigência visa garantir procedimentos de manutenção mais rápidos, seguros e eficazes, promovendo o interesse público, a eficiência administrativa e a economicidade, resultando em uma contratação mais vantajosa.

Assim, rejeito as alegações da IMPUGNANTE e indefiro o pedido.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de que o motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante é justificada pela maior compatibilidade e harmonia entre os componentes, resultando em maior durabilidade e eficiência do equipamento. Experiências anteriores demonstram que a utilização de peças de fabricantes diferentes tende a aumentar a necessidade de reparos e manutenções, ocasionando mais paradas e reduzindo a vida útil do equipamento.

Permitir que as empresas especifiquem as características do objeto licitado sem critérios definidos comprometeria o processo licitatório. A alegação de que a exigência direciona a licitação não se sustenta, visto que outras empresas, de renome nacional e internacional, possuem equipamentos com motores da mesma marca do fabricante.

A compatibilidade do motor com o restante do equipamento é evidente, evitando desproporções e garantindo a integridade do conjunto. Além disso, a responsabilidade pela garantia é claramente atribuível ao fabricante, simplificando a resolução de eventuais falhas ou problemas.

Essa exigência também visa a eficiência operacional e a economia de recursos, como combustível e lubrificantes. Ademais, a exigência de motores da mesma marca do fabricante do equipamento está em conformidade com o Princípio da Eficiência da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública adquira produtos de qualidade, confiáveis e com suporte técnico adequado. Esse critério

Rua José Inácio Terra, nº 34, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000
Tel.: (34) 1234-5678, www.arapora.mg.gov.br

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

também proporciona segurança jurídica ao garantir que as empresas são autorizadas e reconhecidas pelo fabricante, minimizando riscos legais e técnicos.

Fundamentação Legal:

- Art. 5º da Lei 14.133/2021: Estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, entre outros, que devem nortear os processos licitatórios.
- Art. 43: Define que o processo de padronização deve conter um parecer técnico sobre o produto, considerando especificações técnicas e condições de manutenção e garantia.
- Art. 59: As propostas que não atendam às especificações técnicas do edital serão desclassificadas.

2º REQUERIMENTO: EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,42M

Após análise do pedido, consideramos que a alteração da profundidade de escavação mínima de 4,42m para 4,32m não compromete a operação do equipamento. Portanto, DEFERIMOS o pedido.

O edital e o Termo de Referência deverão ser retificados para refletir a profundidade de escavação mínima de 4,32m.

3º REQUERIMENTO: EXIGÊNCIA DE PNEUS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 12,5/80 x 18

Avallamos que a exigência de pneus dianteiros de no mínimo 12x16,5 é viável e não afeta a funcionalidade do equipamento. Assim, DEFERIMOS o pedido.

O edital e o Termo de Referência deverão ser corrigidos para incluir pneus dianteiros de no mínimo 12x16,5.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO FINAL

Após análise detalhada dos itens impugnados pela empresa Centro Oeste Implementos para Transporte (Imen Máquinas), esta Pregoeira, em conjunto com a Comissão de Pregão (equipe de apoio), decide **acolher a impugnação parcialmente, conforme fundamentação acima.**

Dessa forma, o edital do Processo Administrativo nº. 10872/2024, Processo Licitatório nº: 077/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024, Tipo: Menor Preço por Item, deverá ser republicado com as retificações e alterações ora acolhidas.

Procederemos à divulgação da presente decisão na Imprensa Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Araporã, disponibilizando o documento completo no portal de licitações desta repartição.

Araporã, 02 de agosto de 2024

Atenciosamente,


BRUNA INACIO PEREIRA
PREGOEIRA

Rua José Inácio Ferreira, nº 55, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000
Tel.: (34) 3284-9200, www.araporã.mg.gov.br

Página 4 de 4

TRIAMA NORTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Processo Administrativo nº. 10872/2024
Processo Licitatório nº: 077/2024
Pregão Eletrônico nº 048/2024

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, EL 433320456-00-43, com sede à Av. Depoado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, Montes Clares / MG, neste ato representada pelo Gilberto Gualter dos Santos, RG nº MG-3.861.073, CPF nº 566.682.446-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir relacionados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 9 do edital o protocolo poderá ser no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Da interpretação da expressão "até", pode-se concluir que o terceiro dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído na contagem do prazo, ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no terceiro dia útil que antecede a disputa.

Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU nº. 1/2007 – Pimário e pelo Acórdão TCU nº. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

Resoluto, quanto à contagem de prazo para impugnação, que, [...], deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorrerá no dia 05/08/2024 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação será o dia 02/08/2024 (sexta-feira), e o segundo é o dia 01/08/2024 (quinta-feira) e o terceiro é o dia 31/07/2024 (quarta-feira) no decorrer do qual ainda podem ser recebidas as impugnações nos termos do edital.

Por todo o exposto, satisfeito as formalidades preconizadas na legislação de regência para a interposição de impugnação ao edital, espera-se que esta manifestação seja recebida por este Ilustre Pregoeiro, a quem compete apreciá-la e julgá-la, requerendo que seja dado provimento para modificar as especificações técnicas, sob pena de se levar a efeito certame sujeito a futura anulação, comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo ora perseguido.

Atividade Depoado Plínio Ribeiro, nº 937 - Bairro Esplanada 38.401-474 Montes Clares (MG)
Telefone: (34) 3600-6144 (34) 3600-6117 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73

TRIAMA NORTE

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado pelo MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG o processo de licitação Pregão Eletrônico nº. 048/2024, do tipo menor preço por item, o qual foi fixado à data da disputa em 05 de agosto de 2024, tendo o objeto uma máquina agrícola, sendo uma retroscavadeira 0 (zero) km.

A Impugnante tem interesse em participar do certame e, ao consultar o termo de referência, especialmente do lote da Retroscavadeira constatou que as especificações apresentadas para o lote acima são restritivas e contrariam a legislação e a jurisprudência vigentes.

As exigências não possuem justificativas técnicas específicas, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, direcionando a aquisição de equipamento de determinadas máquinas como será demonstrado na fundamentação.

Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

III – DO DIREITO

Da Condição Discriminatória Fundada Em Critério Não Pertinente E/ou Não Relevantes Para O Objeto Da Contratação

O Município de Araporã, no Estado de Minas Gerais, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, registrado sob o número 048/2024, tendo por objeto 01 (uma) máquina Retroscavadeira:

Para tanto, o edital prescreve que o Item 01, Retroscavadeira, possua as seguintes especificações (sem grifo), constantes no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QT.
1	RETROSCAVADEIRA SOBRE PNEUS NOVA. ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024; MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS; POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 92 HP DA MESMA MARCA DO FABRICANTE. PESO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMO DE 7.480 KG. CAPACIDADE DA CAÇAMBA FRONTAL MÍNIMA DE 01 M3. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO MÍNIMA DE 0,26 M3, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,42 MTS, COM OU SEM LANÇA EXTENSIVA; EQUIPADA COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO ORIGINAL DO FABRICANTE. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA ROPS E FOPS DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE		un	01

Atividade Depoado Plínio Ribeiro, nº 937 - Bairro Esplanada 38.401-474 Montes Clares (MG)
Telefone: (34) 3600-6144 (34) 3600-6117 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

TRIAMA NORTE

NOMENCLATURA 129 LITROS TRANSMISSÃO POWER SHUTTLE OU POWER SHIFT, COM MÍNIMA DE 04 MARCHAS À FRENTE E 02 MARCHAS À RÉ, PNEUS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 12.5-80 X 18 COM 10 LONAS; PNEUS TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19.5 X 24 COM 10 LONAS; SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO; SISTEMA HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS POR MINUTO; ALARME SONORO DE MONITORAMENTO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS E SERVIÇOS DE TELEMETRIA. CONTENDO OS ITENS DE SEGURANÇA, GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES.		
---	--	--

Desse modo, importa consignar, conforme pode se perceber do catálogo anexo, a Impugnante tem em sua gama de produtos, bem que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, a Retroescavadeira da marca XCMG modelo XC870BCI, que difere do bem licitado apenas nas características abaixo listadas:

Características do Bem Licitado	Características do Bem ofertado pela Impugnante
- (...) MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE;	- (...) MOTOR FAW/XCMG BF4M2012-10T3R

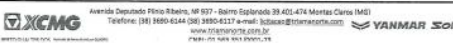
Assim sendo, Ilustre Pregoeiro, conforme se observa as especificações acima citadas se revelam desnecessárias e/ou excessivas a efetivar a finalidade do bem, em detrimento do caráter competitivo, isto porque, a todo sentir, instrui-se a não selecionar proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.

É notório que os equipamentos convencionais existentes no mercado brasileiro com (MOTOR DA MARCA DIVERSA DA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO) embora não atenda exatamente a especificação constante na cláusula acima citada, desempenham exatamente as mesmas funções, configurando-se adequados a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato.

É certo que a Lei nº 14.133/2021 permite a indicação de algumas características como padrão de referência, a ser listadas tão-somente como mero referencial para os licitantes. No caso em tela, porém, não é isso que se verifica.

Ocorre que, a especificação técnica contida no edital, restringe o universo de possíveis competidores, seja pela exigência de característica específica do edital, não obstante haja no mercado Retroescavadeiras com reconhecida qualidade, especificações similares ou quase idênticas, que atendam na íntegra a satisfação do objeto perseguido.

Em outras palavras, em virtude do descritivo do objeto escolhido por este Ente Público, mais precisamente em virtude das exigências de "motor da mesma marca do fabricante", sonados aos demais itens de descritivo do objeto, em um universo de 10 (DEZ) marcas existentes no mercado, apenas 01 (UMA) estará habilitada para apresentar proposta, o que, em nosso sentir, invalida o presente procedimento de aquisição, porquanto, restringe de forma indevida



TRIAMA NORTE

o universo de fornecedores e, por consequência, deixa de privilegiar a competitividade e o menor preço por item, objetivo maior do Pregão.

Logo, a exclusão da exigência impugnada contribuirá muito para abertura e ampliação da competitividade do certame, que há de incentivar.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois ela obice a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação.

Dando efetividade ao princípio da legalidade (cf. art. 37, caput, da CR/88), que garante a todos quanto participem de licitação pública o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, especialmente quanto à promoção da máxima competitividade fustel entre os interessados, na busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, exsurge claro e inofensível que a Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir que o Equipamento tenha "motor da mesma marca do fabricante", em parmetros dissilmi do existente no mercado nacional, em detrimento dos princípios constitucionais, o que constitui restrição vedada à participação dos interessados.

Ademais, excessiva e desproporcional é a especificação técnica alusiva às mencionadas exigências, porquanto assegura discriminação desproporcional a obtenção da contratação mais vantajosa, pois farta o caráter competitivo do certame, na torpe tentativa de, reitor-se, beneficiar apenas a determinadas marcas.

À vista do exposto, o ato convocatório em debate necessita de reforma neste quesito, eis que contempla Retroescavadeira com especificação desnecessária para assegurar o bom êxito do futuro contrato, e, via de consequência, tem o condão de impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

Ora, em que pese o objeto licitado exigir a adoção de tratamento discriminatório, isso não implica em autonomia à Administração para consagrar restrição excessiva, vez que esta deve ciente-se as especificações mínimas necessárias a fim de assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.

Para tanto, imprescindível é a compatibilidade entre a restrição do objeto com o fim a qual ele se destina, e, portanto, deve a Administração justificar, de modo fundamentado, através de elementos/laudo técnico hábil, a compatibilidade a manutenção da exigência, questionada, não apenas a necessidade de discriminar, mas também a limite mínimo da discriminação. O que, data mínima, não foram observados no presente certame.

Importante mencionar o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, quando da prolação do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Eminente Ministro Arnaldo Costa, no sentido de que "a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente, a elaboração das especificações técnicas e a cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado da aquisição, questionada, não apenas a necessidade de discriminar, mas também a limite mínimo da discriminação. O que, data mínima, não foram observados no presente certame.

Nesse sentido, é de dever da Administração fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores. No presente caso, todavia, não restaram



TRIAMA NORTE

demonstrados elementos técnicos hábeis a motivar a inserção da exigência de "Motor mesma marca do fabricante", quando da especificação do objeto.

Da exigência de que motor o deverá ser da mesma marca do fabricante

Neste contexto, cabe observar que os equipamentos Retroescavadeira da marca XCMG, são equipados com motores da marca FAW/XCMG BF4M2012-10T3R, e fabricados em Território Nacional. Empresa esta, reconhecida nacionalmente e mundialmente no quesito qualidade, durabilidade, desempenho, custo de manutenção e principalmente pela disponibilidade de peças em território nacional.

Por outro lado, a título de comparação e exemplificação, tratamos o exemplo da marca CUMMINS, na qualidade de maior fabricante mundial independente de motores diesel, desenvolve inúmeros motores para diversos tipos de mercados e aplicações, sendo o mercado de máquinas para o setor de construção um dos mais importantes.

Muitas são as parcerias em todo mundo fazendo com que os motores CUMMINS, sejam encontrados em milhares de máquinas e equipamentos de diversas marcas.

As aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.

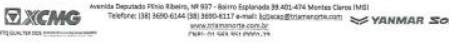
A rede Cummins através de seus distribuidores, além dos pontos de serviços e peças autorizados, em parceria e de forma integrada com os concessionários dos fabricantes de equipamentos, oferecem todo o suporte técnico e disponibilizam peças e componentes com competitividade e presença em todo território nacional.

Neste contexto, a representação anexa, demonstra algumas das montadoras que, em algumas máquinas, se utilizam de motores da marca CUMMINS e, portanto, não possuem motor da mesma marca do fabricante, citando, por exemplo, as marcas DYNAPAC, John Deere, Hyundai, Volvo, Ponsse, Sani, Bomag, JCB e Ammann, conforme fls. 11 de seu catálogo completo:

Algumas montadoras de máquinas que não utilizam motores da própria marca:



Como salientado acima, a Cummins é fabricante mundialmente conhecida, com a maior rede de assistência técnica, no Brasil e no exterior, atua em quase 200 países e está presente no Brasil desde a década de 70, presente nos cinco continentes e sempre ocupando a posição de liderança, sendo a maior produtora do referido segmento, com mais de 1 (um) bilhão de motores produzidos no Brasil, desde os anos 2.000, e com mais de 100 mil motores produzidos



TRIAMA NORTE

para máquinas de construção nos últimos 20 anos. Essas informações, por si só, servem a comprovar a reconhecida qualidade, durabilidade, tecnologia, economia, baixo custo de manutenção, facilidade e agilidade em suas manutenções, dos motores da marca Cummins.

Os motores Cummins são desenvolvidos dentro dos mais altos padrões de qualidade e tecnologia atendendo os requisitos de montadoras globais e meio ambiente.

Dentro de seu portfólio de clientes a Cummins dispõe de montadoras que possuem motores próprios, mas que optam por utilizar os motores Cummins em muitos de seus produtos, dada a capacidade tecnológica reconhecida pelo mercado. Para assegurar o sucesso e a perfeita integração entre montadoras e motor a Cummins utiliza o processo de GQI descrito em anexo.



Também cabe registrar, conforme aludido acima, que a CUMMINS fornece motores para diversos fabricantes de veículos automotores e máquinas das linhas agrícola, mineração e construção. No mercado de máquinas pesadas, a CUMMINS fornece motores para outros fabricantes conhecidos no mercado como Case, JCB, Hyundai, New Holland, KOMATSU, entre outros, o que pode ser constatado em uma simples visita e/ou pericia, se emender que, seja o caso.

Vale dizer, ademais, que com o avanço da indústria, a maioria dos fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de "montadoras", detendo apenas a tecnologia, projeto e investimento necessários para o fabrico das máquinas como um todo e sem precisar produzir especificamente cada componente de suas máquinas. Ou seja, da mesma forma como a Ford, General Motors e tantas outras "montam" os seus veículos sem produzir os pneus, vidros, "motor", etc., a XCMG e várias marcas de máquinas pesadas "montam" suas máquinas sem fabricar a totalidade de seus componentes. É a realidade da indústria. Por exemplo, a Dell, fabricante de computadores, notebooks, dentre outros periféricos de informática, não fabrica "placa mãe" nem "processador", mas "monta" computadores.

Isso é economicamente e tecnicamente melhor para o consumidor. Economicamente é melhor para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custos disso, para a concepção do motor, ficam suportados pelas empresas produtoras destes componentes, que repassam apenas o preço final para a montadora da máquina, gerando economia de preço final, o qual é repassado no consumidor. Ou seja, é mais barato comprar o motor pronto e equi-pli na máquina do que fabricá-lo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

TRIAMA NORTE

Tecnicamente é melhor para o consumidor, porque uma empresa que só produz motores possui elevada especialização, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, ao contrário de um fabricante de máquinas pesadas que se aventura na fabricação de motores e torna difícil seu objetivo empresarial, deixando de atingir alta especialização.

Pois que os componentes do motor funcionem de forma integrada, harmônica, é necessário que haja sinergia entre tais componentes, sendo isso o que determina a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade dos bens objeto deste certame e não o fato do motor ser fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento.

Não bastaria, sem todos os conhecimentos dos fabricantes e, via de regra, tem participante que ofertará período de garantia superior ao prestado pelo fabricante, de modo que quem efetivamente prestará a assistência técnica será o vencedor do certame e não a própria fabricante; aliás, partindo da premissa de que a prestação do serviço de assistência técnica e de peças será de responsabilidade do vencedor do certame e não do fabricante, ressalvado a hipótese deste vencer o certame, não há que se cogitar em intervenção do fabricante, não havendo plausibilidade na referida justificativa.

Ou seja, a questão do motor ser próprio ou não da marca do fabricante do equipamento NÃO influencia no desempenho deste e, tampouco, nas questões relacionadas aos serviços de manutenção e de suas peças, pois, desde que o fabricante do motor tenha renomado conceito no mercado e possua produção em território brasileiro, o que é caso, a garantia de fornecimento de eventuais peças de reposição estará assegurada, o que é exatamente a questão da XCMG.

Mais, a XCMG ao equipar seus produtos com o motor da FAW/XCMG BF4M2012-10T3R, como dito acima, chama para si toda responsabilidade de garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes daquele motor.

Logo, a exigência em questão (motor do mesmo fabricante do equipamento) é imperitosa e não traz benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Adm. Pública), restrita apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao contrário da assistência técnica do "motor" de outra marca que a máquina na qual está instalado, e qual é muito maior.

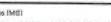
Não obstante, em relação à justificativa de obter celeridade nos reparos quando da assistência técnica e da garantia, com funcionalidades mais harmônicas dos componentes, evitando montagens inadequadas, ensejando melhor funcionamento, desempenho, economicidade monetária e temporal quando das manutenções, questiona-se: porque exigir que apenas o motor seja da mesma marca ou do mesmo fabricante do equipamento ofertado? E os demais itens periféricos e/ou essenciais ao desempenho das mencionadas máquinas, porque eles podem ser de outras marcas se também são importantes tanto quanto o motor para o funcionamento, desempenho, economicidade, harmonia e manutenção no funcionamento do equipamento?

Logo, é razoável depreender que se essa exigência fosse fundamental para o atendimento das necessidades dessas entidades, as quais, reitero, são habituadas a trabalhar com serviços pesados, ela estaria especificada nos respectivos editais, o que não ocorreu.

IV. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E EXCESSIVAS



Avenida Depoado Pádua Ribeiro, Nº 537 - Bairro Esplanada 35.402-474 Montes Cleros (MG)
Telefone: (31) 3690-6344 (31) 3690-6317 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



TRIAMA NORTE

Das Exigências Restritivas e Excessivas

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir da inspeção ao edital, apontar a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a inspeção não seja concluída. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento (TCU, Acórdão 7289/2022, Primeira Câmara).

Conforme destacado nos fatos supracitados, as exigências contidas no objeto são excessivas e restritivas, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como direcionando o objeto para aquisição de equipamento da mesma Casa.

Ocorre que a Lei de Licitações n.º 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 9º, inciso I, alínea "a", que é vedada a realização de licitação com a inclusão de cláusulas que comprometam e restrinjam a competitividade, impondo, desse modo, especificações exclusivas de determinada marca, conforme se vê abaixo:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, resultados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Assim, pois no presente processo, inexiste qualquer justificativa técnica para inserir tal especificação, cujo único objetivo é direcionar a licitação para determinadas marcas.

Conforme definido na Lei Federal n.º 14.133/2021, os processos licitatórios devem ocorrer em sua fase preparatória o estudo técnico preliminar, sendo vejamos:

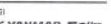
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir no certame, compreendendo:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O edital em apreço, confeccionado exclusivamente com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, deixou de apresentar o estudo técnico preliminar, contudo, exige que a Retrospectiva possua o MOTOR MESMO FABRICANTE, contudo, tais especificações não encontram respaldo técnico em nenhum documento juntado ao certame, de modo que se está diante de características impostas pela Administração, com a intenção de coibir determinadas empresas de participarem do certame e direcionar para aquisição do equipamento para determinadas máquinas.

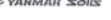
Notoriamente, esta é a única marca que possui a especificação de fábrica em questão, configurando um claro tratamento tendencioso em favor dessa marca.



Avenida Depoado Pádua Ribeiro, Nº 537 - Bairro Esplanada 35.402-474 Montes Cleros (MG)
Telefone: (31) 3690-6344 (31) 3690-6317 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



TRIAMA NORTE

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento deste certame, ou seja, se apresenta como condição ilegal irrelevante, de caráter somente restritivo e que favorece determinada das marcas.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 241/2017 do Plenário decidiu que: "cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica".

Tendo em vista que a licitação busca promover a ampla competitividade, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei Federal n.º 14.133/2021 visa, de forma expressa, a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo, sendo vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, resultados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder a estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

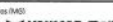
ACÓRDÃO Nº 2387/2013 - TCU - Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DEDIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. CITAÇÃO ALLEGADA DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTITUIU O PLANO DE TRABALHO DE CONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATACÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas:

ACÓRDÃO Nº 2210/2012 - TCU - Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO - MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. CITAÇÃO ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)



Avenida Depoado Pádua Ribeiro, Nº 537 - Bairro Esplanada 35.402-474 Montes Cleros (MG)
Telefone: (31) 3690-6344 (31) 3690-6317 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



TRIAMA NORTE

A inclusão de itens, cláusulas e condições no objeto desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou mais empresas isoladamente, caracterizam-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o "bom senso" da administração e a proporcionalidade à compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado.

Essa tentativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fim sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretanto, exige-se claro e inofensável que esta Administração fizesse o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto possuísse MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE.

Dessa forma, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional estão **legalmente impossibilitados** de participar deste questionável certame.

Diante dos elementos apresentados, torna-se imperioso investigar a legalidade e a imparcialidade dos procedimentos licitatórios em questão, visando assegurar a transparência e a concorrência justa, em conformidade com os princípios norteadores das licitações públicas.

Desta forma, notam-se as excessivas e desproporcionais as especificações técnicas na tentativa de beneficiar as marcas, tendo em vista que elas não apressaria nenhum benefício, muito pelo contrário, naum por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, ferindo o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque sempre a licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentado o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público." (Grifamos)

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Frisa-se que o maquinário desta Petição detém as mesmas qualidades, entregam os mesmos resultados e funcionam perfeitamente para os serviços que serão desempenhados pelo respectivo Ente Público, todavia difere do descritivo apenas nas seguintes características: MOTOR TURBO DIESEL XCMG/FAW BF4M2012-10T3.

De acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que a referida exigência apresentada no Termo de Referência do presente edital se torna limitadora e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez que aos maquinários licitados, tais especificações colocam óbice à participação de inúmeros licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade e com preço adequado.



Avenida Depoado Pádua Ribeiro, Nº 537 - Bairro Esplanada 35.402-474 Montes Cleros (MG)
Telefone: (31) 3690-6344 (31) 3690-6317 e-mail: licitacao@triama-norte.com.br
www.triama-norte.com.br
CNPJ: 01.563.351/0001-73



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

TRIAMA NORTE

É nítida a necessidade de estudos técnicos pormenorizados que comprovem a necessidade de exigências que possam ser excessivas ou limitadoras, o que não existe no presente processo.

Convém ressaltar, que o Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica, (anexo) orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, por intermédio da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, abstenendo-se de incluir especificações desnecessárias.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção, é ilegal as especificações acima questionadas, sendo vejamos:

1. NAS LICITAÇÕES PARA COMPRA DE MÁQUINAS PESADAS, DEVE ESTAR DESCRITO NO OBJETO DO EDITAL SOMENTE AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EQUIPAMENTO QUE TENHAM POR FIM, EXCLUSIVAMENTE, DEFINIR A SUA CATEGORIA, SENDO SUFICIENTES A DEFINIÇÃO DAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES PARA CADA TIPO DE MÁQUINA:

(...)
A) RETROESCAVADORA: POTÊNCIA, PESO OPERACIONAL, MÍNIMO, TURBINA OU ASPIRADA, VOLUME MÍNIMO DA CACAMBA, DIANTEIRA, VOLUME MÍNIMO DA CACAMBA DO BRAÇO DE ESCAVAÇÃO, TIPO DE TRACÇÃO (4X2 OU 4X4).
(...)

O Acórdão 214/2020 TCU Plenário, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça como atuar na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento. É nítida a delimitação que, no caso de máquina escavadora, especificar somente potência máxima, peso operacional mínimo, volume mínimo da cacamba e diâmetro mínimo da sapata (pá 19, p.3-4).

Ainda, conforme Acórdão nº. 1914/2020 Plenário do TCU, a licitação deve ser anulada no caso de restrição à competitividade, todavia, como ainda não ocorreu a disputa, o edital pode ser alterado para afastar a restrição:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PREVISÃO DE USO DE RECURSOS FEDERAIS, EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS À COMPETIÇÃO, CONHECIMENTO, PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS, CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INACREDITA ALTERA PARA OTIMAS, REJEIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES, CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES, DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Araporã, 02 de Agosto de 2024.
Gilberto Gualter dos Santos
CPF: 01.563.351/0001-73

TRIAMA NORTE

Desta forma, requer-se a imediata alteração das especificações técnicas dos objetos, excluindo as exigências ou flexibilizando para atender o maior número de máquinas, para tanto apresentamos as seguintes sugestões: MOTOR TURBO DIESEL.

V. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido adotado em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Interiores são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

"Em seu conteúdo tem o direito de a ver provida rapidamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processa fora dos termos da lei (ou do edital), o consequente desatendimento ao precatório tem direito de a ver anulada e, ainda, por violação de segurança, pois há um direito subjetivo ao, tendo em vista a realização dos atos legais" (TR, in RED, 42/21). (Grifamos).

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas, cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos integrantes da Administração responsáveis pela detecção de irregularidades e regularização das despesas e anexação, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas via aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifamos).

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento da ilegalidade deste edital por parte desta municipalidade, não restará outra alternativa, sendo o caso o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

VI DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem esta PETICIONÁRIA apresentar os seus pedidos de impugnação no seguinte sentido:

- A) Seja recebida, processada e julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação;
- B) **REQUER** a imediata alteração do Termo de Referência, **excluindo** a exigência de MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, com vista ampliar o número de competidores;
- C) O edital seja republicado nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Araporã, 02 de Agosto de 2024.
Gilberto Gualter dos Santos
CPF: 01.563.351/0001-73

TRIAMA NORTE

D) seja a resposta referente a presente impugnação enviada aos e-mails juridico@triama-norte.com.br e fiscalizacao@triama-norte.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à Triama Norte, sob pena de nulidade.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Montes Claros, 31 de julho de 2024.

GILBERTO GUALTER DOS SANTOS 5668244653
Assinatura eletrônica digitalizada por GILBERTO SANTOS 5668244653
Data: 2024.07.31 16:14:45 -0300
Triama Norte Tratores Imp. Agric. e Maq. Ltda.
CPF: 01.563.351/0001-73

Somem Wilson Teixeira Silva Brito
OAB/MG nº 282.857

Araporã, 02 de Agosto de 2024.
Gilberto Gualter dos Santos
CPF: 01.563.351/0001-73

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº. 10872/2024
Processo Licitatório nº. 077/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024
Tipo: Menor Preço por Item

À
Triama Norte Tratores Imp. Agric. e Maq. Ltda.
CPF: 01.563.351/0001-73

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO

1. Do Objeto

1.1.O objeto da presente licitação se refere aquisição de uma máquina agrícola, sendo uma retroescavadeira 0 (zero) km, de acordo com convênio nº.1231000943/2023, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA e o município de Araporã/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RETROESCAVADORA SOBRE PNEUS NOVA, ZERO HORA; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2024; MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 62 HP DA MESMA MARCA DO FABRICANTE; PESO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMO DE 7.489 KG; CAPACIDADE DA CACAMBA FRONTAL MÍNIMA DE 01 M3; CAPACIDADE DA CACAMBA DA RETRO MÍNIMA DE 0,26 M3; COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,43 MTS; COM OU SEM LANÇA EXTENSIVA; EQUIPADA COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO ORIGINAL DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA ROPS E POPS DE FABRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NÔMINO 129 LITROS; TRANSMISSÃO POWER SHUTTLE OU POWER SHIF, COM MÍNIMA DE 04 MARCHAS A FRENTE E 02 MARCHAS A RÉ; PNEUS DIANTEIROS DE NO MÍNIMO 12.500 X 18 COM 10 LONAS/PNEUS TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 COM 10 LONAS; SISTEMA DE BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO; SISTEMA HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130 LITROS POR MINUTO; ALARME SONORO DE MONITORAMENTO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS E SERVIÇOS DE TELEMETRIA; COMOTORES OS ITENS DE SEGURANÇA; GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES.

un 01

Rua José Inácio Ferreira, nº 38, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000
Tel.: (34) 3284-9500, www.arapora-mg.gov.br

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º REQUERIMENTO: requer-se a imediata alteração das especificações técnicas dos objetos, excluindo exigências e/ou flexibilizando para atender o maior número de máquinas, para tanto apresentamos as seguintes

sugestões: MOTOR TURBO DIESEL

A presente decisão reflete as seguintes considerações:

Em relação ao item 01 - "MOTOR DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO", observa-se que o mercado oferece uma variedade de máquinas retroescavadeiras que atendem às especificações do Edital e do Termo de Referência. Não há indícios de direcionamento ou descrições restritivas que configurem exclusividade. Pelo contrário, a exigência visa garantir procedimentos de manutenção mais rápidos, seguros e eficazes, promovendo o interesse público, a eficiência administrativa e a economicidade, resultando em uma contratação mais vantajosa.

Assim, rejeito as alegações da IMPUGNANTE e indefiro o pedido.

JUSTIFICATIVA:

A exigência de que o motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante é justificada pela maior compatibilidade e harmonia entre os componentes, resultando em maior durabilidade e eficiência do equipamento. Experiências anteriores demonstram que a utilização de peças de fabricantes diferentes tende a aumentar a necessidade de reparos e manutenções, ocasionando mais paradas e reduzindo a vida útil do equipamento.

Permitir que as empresas especifiquem as características do objeto licitado sem critérios definidos comprometeria o processo licitatório. A alegação de que a exigência direciona a licitação não se sustenta, visto que outras empresas, de renome nacional e internacional, possuem equipamentos com motores da mesma marca do fabricante.

A compatibilidade do motor com o restante do equipamento é evidente, evitando desproporções e garantindo a integridade do conjunto. Além disso, a

Rua José Inácio Ferreira, nº 58, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000
Tel.: (34) 3284-9500, www.araporã.mg.gov.br

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pela garantia é claramente atribuível ao fabricante, simplificando a resolução de eventuais falhas ou problemas.

Essa exigência também visa a eficiência operacional e a economia de recursos, como combustível e lubrificantes. Ademais, a exigência de motores da mesma marca do fabricante do equipamento está em conformidade com o **Princípio da Eficiência** da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública adquira produtos de qualidade, confiáveis e com suporte técnico adequado. Esse critério também proporciona **segurança jurídica** ao garantir que as empresas são autorizadas e reconhecidas pelo fabricante, minimizando riscos legais e técnicos.

Fundamentação Legal:

- Art. 5º da Lei 14.133/2021: Estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, entre outros, que devem nortear os processos licitatórios.
- Art. 43: Define que o processo de padronização deve conter um parecer técnico sobre o produto, considerando especificações técnicas e condições de manutenção e garantia.
- Art. 59: As propostas que não atendam às especificações técnicas do edital serão desclassificadas.

DECISÃO FINAL

Após análise detalhada dos itens impugnados pela empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMP. AGRIC. E MAQ. LTDA, esta Pregoeira, em conjunto com a Comissão de Pregão (equipe de apoio), decide rejeitar as alegações da IMPUGNANTE e indefiro o pedido.

Araporã, 02 de agosto de 2024

Atenciosamente,

BRUNA INACIO PEREIRA
BRUNA INACIO PEREIRA
Pregoeira

Rua José Inácio Ferreira, nº 58, centro, Araporã-MG, CEP 38465-000
Tel.: (34) 3284-9500, www.araporã.mg.gov.br

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2024

Processo Licitatório nº. 077/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, por intermédio do Pregoeiro – Portaria nº. 012/2024, torna público aos interessados a ALTERAÇÃO no descritivo do item 01 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/2024, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a aquisição de uma máquina agrícola, sendo uma retroescavadeira 0 (zero) km, de acordo com convênio nº. 123100943/2023, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o município de Araporã-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no TR e seus anexos, e Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5268/2023. Fica PRORROGADA sua abertura para **22 de AGOSTO de 2024, às 08h30m**, mantendo-se as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.arapora.mg.gov.br.

Araporã/MG, 02 de agosto de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
BRUNA INÁCIO PEREIRA
Pregoeira

Sede do Congresso e Licitações: Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacoes@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

02/08/2024, 15:02

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG
ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 078/2024



Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, aos Agentes Públicos e respectivos controladores de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para gestão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei de Política Nacional "Novo Rural" - PNA - Lei nº. 14.286/2023 no Município de Araporã-MG.**

O(s) Agente(s) Público(s) controla(d) o(s) processo(s) de dispensa, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de maio de 2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, ratificou os procedimentos adotados a seguir:

Fornecedor(es) participante(s)

Participante(s) (entre processo(s) fornecedor(es) abaixo relacionados):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
RCD RAMOS CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO LTDA	07.608.471/0001-26	Empresário
NU PERICIA & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA	42.917.860/0001-66	Empresário
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	Empresário
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	Empresário
JRM COMUNICACAO LTDA	48.589.791/0001-28	Empresário

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Notas
43679	RCD RAMOS CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO LTDA	07608471000126	ARAPORÃ	SR0000	R\$ 3.750,00	Classificada	-
97199	NU PERICIA & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA	42178600000166	ARAPORÃ	SR0000	R\$ 4.500,00	Classificada	-
60732	SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00736150000158	ARAPORÃ	SR0000	R\$ 3.800,00	Classificada	-
96718	SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02207806000173	ARAPORÃ	SR0000	R\$ 4.300,00	Classificada	-
10734	JRM COMUNICACAO LTDA	48589791000128	ARAPORÃ	SR0000	R\$ 4.300,00	Classificada	-

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Substância	Tipos
JRM COMUNICACAO LTDA	48.589.791/0001-28	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:02:45	Classificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:03:45	Fornecedor Desclassificado
NU PERICIA & AUDITORIA CONTÁBIL LTDA	42.917.860/0001-66	R\$ 4.500,00	29/07/2024 15:07:13	Classificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado

https://tr7a7b0rqp4d.licitanet.net/portal/pregao/132158/completo_relatorio_atas_final_completo_33438159953.html

1/10

02/08/2024, 15:02

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Lances do Item 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Substância	Tipos
RCD RAMOS CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO LTDA	07.608.471/0001-26	R\$ 3.750,00	29/07/2024 15:02:45	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:03:45	Fornecedor Desclassificado
JRM COMUNICACAO LTDA	48.589.791/0001-28	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Manual
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SANTOS ABRAUÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	02.207.806/0001-73	R\$ 4.300,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado
SR.736-150 CHRISTIAN MARCOS DA ROCHA DE SOUZA NETO	00.736.150/0001-58	R\$ 3.800,00	29/07/2024 15:07:13	Fornecedor Desclassificado



Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

https://d77s7bntpd8.cloudfront.net/reports/pegasus/122108/completo_relatorio_ato_final_completo_034381030001.html

https://d7rs78amtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/122168/completo_relatorio_sla_final_completo_03438100009.html

idm-04-7x78endru8 clm08hm1 nallhercstehomeww/551681nncrdto, adshrc: sds final complete, 934381700000 idm



Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

01/08/2024, 15:40 LICITAN - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1									
Usuário	Data/Hora	Mensagem							
Sistema	01/08/2024 15:48:24	O FENEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 18 minutos.							
Fornecedor 71600	01/08/2024 15:50:59	Precisaria, não teríamos EJA e o caso seria taxa							
Sistema	01/08/2024 16:03:39	O tempo de negociação está esgotado.							
Fornecedor 50643	01/08/2024 15:51:20	GOSTARIAMOS QUE FOSSE FEITO UMA DILIGÊNCIA JUNTO A CERTIDÃO FEDERAL DA EMPRESA SOAR SEGURANÇA							
Fornecedor 71600	12:17:49	Agradecemos a empresa, também gostaríamos que esse processo fosse encaminhado ao comitê público pelo fato de uma mesma pessoa representar duas empresas participando do mesmo processo licitante e no mesmo bônus credenciamento documentada, aprovadas as atas.							
Fornecedor 50643	01/08/2024 13:55:12	SEM CONCOMITANTES SANEADOS QUÊ A EMPRESA DE VIGILÂNCIA E REGISTRAÇÃO-UMA UNICA ATIVIDADE NÃO PODENDO ASSIM PARTICIPAR DE OUTRA ATIVIDADE LOCAL. TEMO QUE TER OUTRA EMPRESA PARA LANCAR SEMPRE ADMISSITE.							
Fornecedor 50643	13:55:24	Enviada às 11h 58min 04 de 28/05/2024 - Visão em 28/05/2024. Como poder ser o certidão foi enviada a mais de 90 dias, sendo assim garantimos que houve exclusão uma nova certidão atualizada.							
Fornecedor 50643	01/08/2024 13:55:50	Credencia federal							
Fornecedor 71600	14:01:29	Dia hoje ocorreu o seguinte, as empresas Emergentes e ATE participaram do item 01 para os serviços de segurança, mas não houve apresentação da proposta, mantendo-se a decisão por não ser considerado pelo público final, como se não apresentasse dos documentos e atos de empresas Emergentes, enviando a procuração na qual requerido legalização fornecida pela empresa ATE. Apenas aguardamos a documentação necessária para a abertura de novo lance.							
Sistema	01/08/2024 14:47:43	As empresas, após a emissão das documentações necessárias no sistema, por fim, habilitar-se habilitando SOAR SEGURANÇA PRIMA LTDA Nº 254.45V09Y-69, tendo em vista, que cumpre as exigências técnicas exigidas no instrumento convocatório.							
O Fornecedor SOAR SEGURANÇA PRIMA LTDA, 02.384.45V09Y-69 venceu o FENEM 1 pelo valor de R\$ 390,00.									
Sistema	01/08/2024 14:47:56	Seja bem-vinda(a) está aberto o prazo de 30 minutos para Recurso de Recusa de Recusa de Recusa, se houver interesse em recorrer envie o recurso para ser analisado.							
Sistema	01/08/2024 15:17:59	Delegado: Para análise de manifestação de intenção de Recusa de Recusa de Recusa, clique-o ou a desistência do direito de recorrer administrativamente, nos botões presentes no documento eletrônico.							
Sistema	01/08/2024 15:42:59	A despeito do FENEM 1 está encerrado. Devido: Precisão, após transcurso o prazo de recurso e não havendo interposição, encerra-se o certame. Aguardamos a participação de futuro.							
Classificação Final do Item 1									
Posição	Licitante	CMFJ	Melhor Oferta R\$						
1º	SOAR SEGURANÇA PRIMAVIA LTDA	02.354.45V09Y-69	R\$ 390,00						
2º	J.R.A.R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	36.390.6D400Y-04	R\$ 400,00						
3º	A10 SEGURANÇA PRIMAVIA LTDA	45.854.7A600Y-09	R\$ 300,00						
4º	JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	19.464.880Y-04	R\$ 300,00						

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2									
ID	Fornecedor	CMFJ	Marca	Modelo	Preço Unit R\$	Situação	Notas		
16693	J.R.A.R SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	360000400Y-04	SERVICQ	SERVICQ	R\$ 400,00	-----		--	
16709	A10 SEGURANÇA PRIMAVIA LTDA	468844400Y-08	SERVICQ	SERVICQ	R\$ 239,99	-----		--	
16743	EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	462146100Y-05	SERVICQ	SERVICQ	R\$ 336,00	-----		--	
16454	JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	194444400Y-04	SERVICQ	SERVICQ	R\$ 396,00	-----		--	

https://nfr7aT0emjzqd.cdn.cloudflare.net/manifest/v101486?token=relatorio_atas_finais_usuario_7332420265f_henri

3/8

02/08/2024, 15:40 LICITANT - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO

Lances do Item 2					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/hora	Tipo	
R A SERVICOS TERCERONIOS LTDA	38.303.404/0001-04	R\$ 430,00	24/07/2024 10:18:49	Classificado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 380,00	21/07/2024 18:21:01	Classificado	
ATI SEGURANCA PRIVADA LTDA	45.854.748/0001-09	R\$ 330,00	21/07/2024 16:35:38	Classificado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 380,00	21/07/2024 18:21:01	Fornecedor-Inabilitado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 320,00	21/07/2024 09:15:05	Manual	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 320,00	21/07/2024 09:15:05	Fornecedor-Inabilitado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 310,00	21/07/2024 08:15:45	Manual	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 310,00	21/07/2024 08:15:45	Fornecedor-Inabilitado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 310,00	21/07/2024 08:15:45	Fornecedor-Inabilitado	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 300,00	21/07/2024 04:16:12	Manual	
JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	19.464.860/0001-04	R\$ 300,00	21/07/2024 04:16:12	Fornecedor-Inabilitado	

Mensagem do Item 2		
Sistema	Datavalor	Mensagem:
Sistema	01/08/2024 08:34:24	O ITEM 2 foi informado e classificado. Sua sorte!
Sistema	01/08/2024 08:34:24	A sua proposta não tem competitividade ou não atende aos itens 19 [846] (atributos: 201). Fornecedor(s), ao fazer(em) nova lance(s) nos próximos 8 (oito) dias.
Sistema	01/08/2024 08:16:45	O tempo de entrega dos lances do ITEM 2 foi prorrogado automaticamente a partir de 02 [802] (atributo: 35).
Sistema	01/08/2024 09:21:58	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	01/08/2024 09:21:58	O ITEM 2 está em negociação e ficou aberto para lances por período de 16 minutos.
Sistema	01/08/2024 09:21:58	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	01/08/2024 09:47:47	O fornecedor EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA venceu o ITEM - 2 com valor de R\$330,00.
Sistema	01/08/2024 09:48:14	Olá, Fornecedor(s)! está aberto o prazo de 03 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração; se você tiver interesse até receber esse e-mail é importante para os membros.
Sistema	01/08/2024 14:27:35	Desagere: Para avaliação de conformidade de intenção de Recurso/Reconsideração, apresente a declaração do direito de recorrer administrativamente, seu tempo previsto no contrato/aditivo.
Sistema	01/08/2024 14:27:35	Empresas EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - 4216210010050, INKAPREVISTA ou sucursal(es) no regime do CEI, conforme exigido. De acordo da habilitação exigida que o sistema EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, apresentou documentação regular e dentro de apresentar Carteira Habilitação, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, ou carta de crédito relativa ao RFB (Documento único, que faz parte da documentação de inscrição de Microempresas MEs, Empresas de Pequeno Porte PEPEs), conforme pode o item 8.3.1.8 do Anexo I - Termo de Referência. Senão: de apresentar Prova de Inscricao no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme pode o item 8.3.2 do Anexo I - Termo de Referência. Apresentar Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, fora do prazo de validade conferido no item 8.3.3 do Anexo I - Termo de Referência. Devia formar parte RFBIN/CEI/SA de acordo com o item 8.3.6 do edital.)

file:///D:/Bert/gggs/csluat/otm/milnet/gggs/011456/completo_ralato_e_ata_final_completo_7334242050.html

4/8



Ano: 08 / Edição:1614

[illegible]

Usuário	Destinatário	Mensagem
Sistema	01/08/2024 16:10:12	Planoje Eletrônico 5465204 Sr(s). Fornecedor(es), A sen(s)ora RAISSA LOPES é a parte de acordo do horário de envio de proposta final e a documentação de habilitação ao finalizar a entrega do trabalho de amparo. Retornamos HQS (01/08/2024) de 10:00hrs. Atenciosos todos os interessados.
Sistema	01/08/2024 16:28:28 16:11:13	O fornecedor EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR planilha, 1722516786 no seu habilitação. O fornecedor EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR habilitação, 1722517713 no seu habilitação. O prazo para o fornecedor EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA enviar as documentação habilitatória está concluída.
Sistema	01/08/2024 11:44:02	O prazo para o fornecedor EMERGENCIAL SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA enviar a proposta final está esgotado.
Sistema	01/08/2024 16:23:50	Planoje Eletrônico 5465204 Sr(s). Fornecedor(es), Boa tarde! Estamos aguardando: 30 minutos para que todos os interessados sempre cancelada. Sentamos todos de acordo.
Programa	01/08/2024 16:46:21	Entendemos a data cancelada no sistema a partir de agora.
Programa	01/08/2024 16:46:42	Existe mensagem para reabertura??
Programa	01/08/2024 16:47:18	O prazo para envio de proposta final, estava disponível através do módulo: PROPOSTA FINAL no dia 30 de março de São do Distrito, de dia 01/08/2024 07:00hrs no dia 01/08/2024 07:00hrs por srs(fornecedores) JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Programa	01/08/2024 16:47:38	O prazo para envio de documentação habilitatória está concluída, estava disponível através do módulo: HABILITAÇÃO no dia 30 de março de São do Distrito, de dia 01/08/2024 07:00hrs no dia 01/08/2024 07:00hrs por srs(fornecedores) JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Sistema	01/08/2024 16:58:55	Planoje Eletrônico 5465204 Sr(s). Fornecedor(es), A sen(s)ora RAISSA LOPES é a parte de acordo do prazo de envio de proposta final e a documentação de habilitação ao finalizar a entrega do trabalho de amparo. Retornamos ABRENOVA (02/08/2024) de 10:00hrs ao encerramento de outras processos habilitatórias. Atenciosos todos os interessados.
Sistema	01/08/2024 16:16:16	Sentamos todos de acordo. O fornecedor SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA acabou de ENVIAR proposta final, 1722519738 pdf no proposta final.
Sistema	01/08/2024 16:46:56	O fornecedor SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA acabou de ENVIAR arquivo, 172541796 no seu habilitação.
Sistema	01/08/2024 17:21:48	O fornecedor JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR acabou de ENVIAR planilha, 172548368 pdf no proposta final.
Sistema	01/08/2024 17:37:36	O fornecedor JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR acabou de ENVIAR planilha, 172548368 pdf no proposta final.
Sistema	01/08/2024 17:38:26	O fornecedor JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR acabou de ENVIAR arquivo de ENVIAR requerimento de, proposta, desqualificacao_1_16880565 , 172548368 pdf no habilitação.
Sistema	01/08/2024 17:38:26	O fornecedor JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR acabou de ENVIAR arquivo, plata, 172548368 pdf no habilitação.

https://ch7-3f8m9pjd.azureadint.net/programas/171440/completo_plata_mais_final_completo_7352425590.html

68

[illegible]

Usuário	Data	Mensagem
Sistema	01/08/2024 18:07:21	O prazo para o fornecedor SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	01/08/2024 18:07:21	O prazo para o fornecedor JOSÉ WALTER ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Sistema	01/08/2024 18:07:31	O prazo para o fornecedor SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Sistema	03/08/2024 13:02:54	Pago: Eletrônico (46/2024) Sicp: Fornecedor(s) Bom dia! Prezados amigos para as análises dos documentos de habilitação. Pago que aguardar, em instantes estamos dando continuidade ao certame.
		Desenvolva testes sobre a NOTIFICAÇÃO.
Preghini	03/08/2024 13:06:02	Em resposta ao Fornecedor 55044, segue verificação das fotos na hora de análise dos documentos.
Preghini	03/08/2024 13:07:18	Em resposta ao Fornecedor 71860, pago que reformula sua mensagem encerrando, pago, não foi possível compreender sua questionamento.
	14:16:43	Fornecedor 71860, não não conseguimos fazer sua verificação, pois, a empresa MS SEGURANÇA PRIVADA LTDA ainda não foi cadastrada a enviar documentos de habilitação, não sendo possível no momento realizar a verificação do questionamento.
	14:18:30	Estamos finalizando a análise dos documentos encerramento e a estamos dando andamento ao certame.
Preghini	03/08/2024 14:39:51	Em resposta ao Fornecedor 52414, a certidão federal apresentada não possui até 26/08/2024, a mesma se encontra válida até a presente data. O que o senhor solicitou com emissão de 06/10 dias é a Certidão Simplificada da Junta Comercial.
Preghini	03/08/2024 14:47:17	Prezados, após analisar das propostas finais e documentos de habilitação, constatamos que todos atenderam ao solicitado. Sendo assim, prosseguirei a habilitação de todos os fornecedores classificados.
Preghini	03/08/2024 15:11:24	Prezados, após finalizado o prazo de recurso e não havendo interposição, encerro-se o certame. Agradecemos a participação de todos.
Preghini	03/08/2024 15:11:31	O processo segue para adjudicação e homologação. Favor encerrar o certame para assinatura do MPF a mais rápido possível, que ficará disponível após a homologação seguinte aos 03/08/2024.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrado o sessão às 18:42:08 horas do dia 03 de Agosto de 2024 (após a foi fornecido pelo) Pregoeiro(a).

BRAUNO BALDO PEREIRA
Pregoeiro(a) Oficial

PASCHALLA GOMES NETO
Equipe de Apoio

Autenticação: A9F79441E7419304A0CCB27461F0670

https://pds/73b7d9d3-03c0f8e1-neilreports/preghini/131455600000_relatorio_atual_final_completo_733343330500.html

8/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1614

Araporã – MG 02 de Agosto de 2024.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br